

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 351/2021

AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de detalhamento de informações sobre valores faturados nas contas de serviços públicos de energia elétrica prestada aos consumidores, no Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Submete-se a esta Casa de Lei, o presente Projeto de Lei nº 351/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de detalhamento de informações sobre valores faturados nas contas de serviços públicos de energia elétrica prestada aos consumidores, no Estado do Tocantins”.

Segundo a Autora, a cobrança de outros produtos ou serviços na conta de luz ameaça comprometer a regularidade, continuidade e eficiência do serviço de energia elétrica, porque pode resultar na falta de pagamento desse serviço essencial. O consumidor corre risco de não conseguir pagar os demais produtos e serviços cobrados na sua conta, devendo ser assegurado a ele, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade da matéria.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise quanto ao mérito.

Pois bem.

A entidade reguladora do setor, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no exercício de sua competência normativa, editou a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 que Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

No art. 119 Da Resolução Normativa, em seus incisos, consta as Informações na Fatura de energia elétrica o que deve conter, entre eles, os valores correspondentes à energia, ao serviço de distribuição, à transmissão, às perdas de energia, aos **encargos setoriais** e aos **tributos**, conforme regulamentação específica, aos consumidores do grupo B e aos consumidores do grupo A optantes pelas tarifas do grupo B.

Pode se verificar que há regulamentação da agência reguladora concernente à matéria do presente Projeto de Lei, conforme dispositivo supracitado que regulamenta sobre a informações na fatura de energia.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 351/2021, pois matéria já é regulamentada, Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 - ANEEL.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2021.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) Vanda Monteiro, referente
ao, PL n° 351/2021, na **Comissão de Administração, Trabalho,
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

Deputada Valderez Castelo Branco
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA** 25/01/2021

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLVEIRA**

Dep. **ISSAM SAADO**